



COMUNIDADES INDÍGENAS, MEIO AMBIENTE E TERRITÓRIO: OS CASOS DOS TERRITÓRIOS RAPOSO SERRA DO SOL NO BRASIL E DO PARQUE NACIONAL NATURAL EL COCUY NA COLÔMBIA

Yenifer Marcela Muñoz Ceron *

Tagore Trajano de Almeida Silva *

RESUMO:

Este artigo, estuda a importância das comunidades indígenas e seus territórios, na preservação ambiental das nações, a partir da revisão dos casos dos territórios Raposo Serra do Sol no Brasil e do Parque Nacional Natural El Cocuy na Colômbia, que possuem a presença de comunidades indígenas em seu interior. Esta revisão mostra que nessas áreas a restauração e conservação ambiental são as maiores, em comparação com territórios que não possuem a presença de comunidades indígenas, denotando a importância dos povos indígenas para a preservação geral dos ecossistemas. A metodologia utilizada é a histórica hermenêutica, através da qual será demonstrado o equilíbrio ambiental presente nas áreas de proteção ambiental a cargo dos povos indígenas e a importância de sua relação de vida com os entornos e a proteção especial que deve ser garantida às comunidades indígenas e a seus territórios. Para tanto, será realizada uma

* Mestranda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (PPGD/UCSAL), na linha de pesquisa Bioética, Alteridade e Meio Social. Presidenta da Associação Latino-Americana de Direito Animal - ALDA. Pesquisadora, membro do grupo Academia Brasileira de Direito Animal e Natureza - BRAN e do grupo Rede de Pesquisa em Bioética e Biodireito – CEBIDJUSBIOMED. Advogada e Conciliadora, formada pela Universidade de Nariño (UDENAR) na Colômbia. Membro da Comunidade Indígena do Povo dos Pastos do sudoeste dos Andes colombianos. Endereço postal: Av. Prof. Pinto de Aguiar, 2589 - Pituacu, Salvador - BA, 41740-090. Email: yenifer.ceron@ucsal.edu.br.

* Pós-Doutor em Direito pela Pace Law School, Nova York/EUA. Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) com prática internacional como Visiting Scholar na Michigan State University (MSU/EUA). Pesquisador visitante na University of Science and Technology of China (USTC/China). Professor visitante na Pace Law School, Williams College e Lewis & Clark Law School. Ex-presidente do Instituto Abolicionista Animal. Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Tiradentes (Unit/SE). Professor de Direito Ambiental da Universidade Federal da Bahia. Professor do Programa de Pós-Graduação Internacional "Direitos dos Animais e Sociedade Ética do Século XXI" – Faculdade de Direito – UNNE, Corrientes-Argentina. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica do Salvador (PPGD/UCSAL). Diretor do grupo de pesquisa Academia Brasileira de Direito Animal e da Natureza – BRAN. Endereço postal: Av. Prof. Pinto de Aguiar, 2589 - Pituacu, Salvador - BA, 41740-090. Email: tagoretrojano@gmail.com.





revisão de normas, doutrina e jurisprudência, considerando os fatores jurídicos e culturais relevantes aos povos indígenas.

Palavras-chave: Comunidades Indígenas; Meio Ambiente; Território; Parques Naturais; Preservação Ambiental.

**INDIGENOUS COMMUNITIES, ENVIRONMENT AND TERRITORY: THE CASES
OF THE TERRITORIES RAPOSO SERRA DO SOL IN BRAZIL AND EL COCUY
NATIONAL NATURAL PARK IN COLOMBIA**

ABSTRACT:

This article studies the importance of indigenous communities and their territories, in the environmental preservation of nations, based on the review of the cases of the territories Raposo Serra do Sol in Brazil and El Cocuy National Natural Park in Colombia, which have the presence of indigenous communities within it. This review, shows that in these areas environmental restoration and conservation are the highest, compared to territories that do not have the presence of indigenous communities, denoting the importance of indigenous people for the general preservation of ecosystems. The methodology used is historical hermeneutical, through which will be demonstrated the environmental balance present in areas of environmental protection in charge of indigenous people and the importance of their life relationship with the environments and the special protection that must be guaranteed to indigenous communities and for their territories. To this end, a review of norms, doctrine and jurisprudence will be carried out, considering the legal and cultural factors relevant to indigenous people.

Keywords: Indigenous Communities; Environment; Territory; Natural Parks; Environmental Preservation.

SUMARIO: 1. INTRODUÇÃO; 2. AS COMUNIDADES INDÍGENAS E SUA RELAÇÃO DE VIDA: A IMPORTÂNCIA DO CUIDADO DA NATUREZA; 3. MEIO AMBIENTE E TERRITÓRIO: OS CASOS DOS TERRITÓRIOS RAPOSO SERRA DO SOL NO BRASIL E





DO PARQUE NACIONAL NATURAL EL COCUY NA COLÔMBIA; 4. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS COMO PROTETORAS DO MEIO AMBIENTE NAS NAÇÕES; 5. CONCLUSÕES; REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo trata sobre a importância e reconhecimento das comunidades indígenas e de seus territórios, na preservação ambiental das nações, a partir da revisão dos casos dos territórios Raposo Serra do Sol no Brasil e do Parque Nacional Natural El Cocuy na Colômbia, os quais contam com a presença de comunidades indígenas no seu interior.

Para apresentar essa situação, será realizada uma revisão na qual ficará evidenciado que nessas áreas a restauração e conservação ambiental são as mais altas, comparadas a territórios que não possuem a presença de comunidades indígenas, denotando a importância do trabalho dos povos indígenas para a preservação e manutenção dos ecossistemas.

Assim, a primeira parte do artigo ilustrará a relação de vida que as comunidades indígenas têm com o cuidado da natureza e a importância de manter o equilíbrio dos ecossistemas considerando que, na América Latina, 80% das áreas naturais protegidas contam com a presença de comunidades indígenas, e estas áreas, por sua vez, são as que apresentam os maiores índices de conservação ambiental, razão pela qual será revista a importância da filosofia de vida indígena, baseada no *Sumak Kawsay* ou bem viver, segundo a qual, deve-se tender a viver em harmonia e equilíbrio com a natureza, pois todos, animais, humanos e plantas, compõem o mundo de forma integrada e complementar, razão pela qual todos os ambientes devem ser respeitados, em preservação uns dos outros, desta forma se verá como os povos indígenas devem ser considerados preservadores do meio ambiente, reconhecendo a importância do respeito aos seus direitos territoriais e autonomia.

Na segunda parte do artigo, serão estudados os casos dos territórios Raposo Serra do Sol no Brasil e do Parque Nacional Natural El Cocuy na Colômbia, os quais contam com a presença e o cuidado de membros de comunidades indígenas em seu interior, e que mostram a importância de atribuir espaços naturais como territórios sujeitos a proteção especial, em termos



de cuidado ambiental e gestão sustentável dos territórios, em que o trabalho das comunidades é fundamental para a sua preservação e a própria dos povos indígenas que ali vivem, constituindo um passo importante na consideração das comunidades indígenas como defensoras do meio ambiente no mundo.

Na terceira e última parte do artigo, será feita uma análise da necessidade do reconhecimento das comunidades indígenas como protetoras do meio ambiente nas nações, e da necessidade de garantir maior proteção para a preservação de seus territórios ancestrais, destacando que a tendência internacional tem sido dar maior proteção aos direitos dos povos indígenas, principalmente quanto aos direitos relacionados à terra e ao meio ambiente, também a partir do vínculo existente entre as comunidades indígenas e a preservação ambiental, em prol de economias sustentáveis, que garantam o equilíbrio entre humanidade e natureza; destacando o importante papel das comunidades indígenas no cuidado da terra como guardiãs da diversidade do mundo.

A metodologia utilizada é a histórica hermenêutica, através da qual será demonstrado o equilíbrio ambiental presente nas áreas de proteção ambiental a cargo dos indígenas, bem como a importância de sua relação de vida com os ambientes e a proteção especial que deve ser garantida às comunidades indígenas e seus territórios. Para tanto, será realizada uma revisão de normas, doutrina e jurisprudência, considerando os fatores jurídicos e culturais pertinentes aos povos indígenas.

2. AS COMUNIDADES INDÍGENAS E SUA RELAÇÃO DE VIDA: A IMPORTÂNCIA DO CUIDADO DA NATUREZA

Neste capítulo inicial, será explicada a relação que existe entre as comunidades indígenas e o meio ambiente, e sua importância em relação ao cuidado da natureza em todas as regiões.

Atualmente na América Latina existem mais de 400 povos indígenas, representando aproximadamente entre o 8 e 10% da população da região. Para as comunidades indígenas, a conservação da natureza sempre foi algo essencial em suas vidas, segundo diversos estudos, as





áreas de maior diversidade cultural coincidem com as áreas geográficas de maior riqueza biológica, (ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA, 2008) este fato demonstra a estreita relação que existe entre as comunidades indígenas e o meio ambiente, já que geralmente as áreas em que vivem os povos indígenas são as mais bem preservadas; situação interessante que analisaremos neste capítulo, pois essa preservação ambiental está relacionada a diversos fatores como seus costumes, a ligação que os indígenas têm com a natureza e sua visão de preservação da vida, “*un buen indicador de este fenómeno es el hecho de que casi un 80% de las áreas protegidas en América Latina incluye a pueblos indígenas*”.³ (ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA, P. 4, 2008)

Numa análise das cifras mundiais, os indígenas representam apenas 5% da população mundial, ainda assim, “*Los territorios indígenas tradicionales abarcan el 22 por ciento de la superficie terrestre del mundo, pero el 80 por ciento de la biodiversidad del planeta. (...) Un tercio de los bosques del mundo, son gestionados principalmente por pueblos indígenas*”.⁴ (ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA, P. 1, 2017) O que mostra que existe um grande percentual de intervenção dos povos indígenas para a preservação da natureza, não só na América Latina, senão também no mundo.

Isso, ainda com o passo dos anos e dos diferentes acontecimentos históricos pelos quais passaram as comunidades indígenas; para isso, os povos tradicionais vêm adaptando seu modo de vida, sempre respeitando o meio ambiente, pois seus sistemas de vida conservam o solo e a água, reduzindo a erosão e o risco de desastres naturais. (ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA, 2017)

Assim, dentro dos fatores culturais e sociais que unem as comunidades indígenas com um cuidado especial com o meio ambiente e o equilíbrio natural, um dos elementos mais importantes a considerar é a filosofia do bem viver, ou *sumak kawsay*, esta proposta, na qual a

³ Tradução pelos autores: “um bom indicador desse fenômeno é o fato de que quase 80% das áreas protegidas na América Latina incluem povos indígenas”. (ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA, P. 4, 2008)

⁴ Tradução pelos autores: “Os territórios indígenas tradicionais cobrem 22% da superfície terrestre do mundo, mas 80% da biodiversidade do planeta. (...) Um terço das florestas do mundo são manejadas principalmente por povos indígenas”. (ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA, P. 1, 2017)



constituição equatoriana é baseada, parte da saudável relação com que os indígenas vivem em relação à terra e à vida, na qual deve ser mantida a harmonia e o equilíbrio com a natureza, na teia da vida da qual todos fazemos parte, como um todo integrado e complementar; por sua vez, essa visão vem questionar o desenvolvimento como um conceito holístico meramente econômico. (ACOSTA, 2011) Em uma análise aprofundada sobre o tema, o professor e escritor equatoriano Alberto Acosta explica que:

En las comunidades indígenas tradicionalmente no existía la concepción de un proceso lineal que establezca un estado anterior o posterior, tal como nos recuerda el indígena amazónico Carlos Viteri Gualinga, quien ha confrontado los temas del llamado desarrollo con experiencias del Buen Vivir recuperadas de experiencias concretas de algunas comunidades especialmente amazónicas. En ellas no hay aquella visión de un estado de subdesarrollo a ser superado; tampoco la de un estado de desarrollo a ser alcanzado. No existe, como en la visión occidental, esta dicotomía que explica y diferencia gran parte de los procesos en marcha. Los pueblos indígenas tampoco tenían la concepción tradicional de pobreza asociada a la carencia de bienes materiales o de riqueza vinculada a su abundancia. El Buen Vivir aparece como una categoría en la filosofía de vida de las sociedades indígenas ancestrales, que va perdiendo terreno por efecto de las diversas prácticas y mensajes de la modernidad occidental. Sin embargo, sin llegar a una equivocada idealización del modo de vida indígena, su aporte nos invita a asumir otros “saberes” y otras posibilidades.⁵ (ACOSTA, P. 190-191, 2011)

Conceitos como o direito à integridade e conservação dos habitats naturais, e a gestão das terras e recursos naturais também estão ligados a essa filosofia de vida, uma vez que os recursos naturais são um ponto chave na disputa pela defesa das terras indígenas, junto com o reconhecimento da autonomia indígena para a preservação das terras que habitaram ancestralmente, juntamente com os recursos naturais nelas encontrados⁶. (GAONA, 2013)

⁵ Tradução pelos autores: Nas comunidades indígenas, tradicionalmente não existia a concepção de um processo linear que estabelecesse um estado anterior ou posterior, como nos lembra o indígena amazônico Carlos Viteri Gualinga, que tem enfrentado as questões do chamado desenvolvimento com experiências do Bem Viver recuperadas de experiências concretas de algumas comunidades especialmente amazônicas. Nelas não há a visão de um estado de subdesenvolvimento a ser superado; nem a de um estado de desenvolvimento a ser alcançado. Não existe, como na visão ocidental, está dicotomia que explica e diferencia grande parte dos processos em curso. Os povos indígenas também não tinham a concepção tradicional de pobreza associada à falta de bens materiais ou riqueza ligada à sua abundância. O Bem Viver surge como uma categoria na filosofia de vida das sociedades indígenas ancestrais, que vem perdendo espaço devido às diversas práticas e mensagens da modernidade ocidental. Porém, sem chegar a uma idealização equivocada do modo de vida indígena, sua contribuição nos convida a assumir outros “saberes” e outras possibilidades. (ACOSTA, p. 190-191, 2011)

⁶ “Es ampliamente conocida la importancia del medio natural como base del elemento cultural de los pueblos indígenas, en tanto se constituye como un elemento que les dota de recursos y de identidad, realizando una función generadora de conceptos y estructuradora de su organización social”. (GAONA, P. 149, 2013)



Adicionalmente, “*otro componente esencial del Buen Vivir es un cambio radical en cómo se interpreta y valora la Naturaleza. En varias de sus formulaciones, se convierte al ambiente en sujeto de derechos, rompiendo con la perspectiva antropocéntrica tradicional.*”⁷ (GUDYNAS, P. 3, 2011)

Em conjunto com os elementos acima mencionados da filosofia do bem viver, é importante considerar que “*las equidades, la igualdad y libertad, así como la justicia social (productiva y distributiva) y también la ambiental están en la base del Buen Vivir*”.⁸ (ACOSTA, P. 202, 2011) É por isso que para as comunidades indígenas o mais importante é a preservação do meio ambiente e a conservação do equilíbrio entre os ambientes natural e humano; e justamente graças aos altos índices de preservação ambiental que são registrados em áreas habitadas por comunidades indígenas, a comunidade acadêmica e o público em geral os consideram hoje como grupos ecológicos que dão esperança à crise ambiental e podem ser a base para um novo desenvolvimento com o meio ambiente. (ULLOA, 2001) Nesse sentido, segundo a pesquisadora Astrid Ulloa:

*El reconocimiento nacional e internacional de los movimientos indígenas como ecológicos no se puede desligar de las luchas políticas de los indígenas por el derecho a sus territorios y por mantener el manejo de sus recursos naturales. En estas luchas han estado presentes elementos de identidad basados en ideas ecológicas y en concepciones que difieren de las nociones y relaciones modernas con la naturaleza.*⁹ (P. 12, 2001)

A favor desse reconhecimento, alguns países, principalmente da América Latina, têm feito grandes avanços na proteção, por exemplo, reconhecendo a posse dos povos indígenas sobre seus territórios ancestrais, e atualmente a tendência internacional é conceder reconhecimento principalmente em direitos relacionados à propriedade da terra e a proteção ambiental. (GAONA, 2013)

Tradução pelos autores: “É amplamente conhecida a importância do ambiente natural como base do elemento cultural dos povos indígenas, pois se constitui como um elemento que lhes fornece recursos e identidade, desempenhando a função de gerar conceitos e estruturar sua organização social.” (GAONA, p. 149, 2013)

⁷ Tradução pelos autores: “outro componente essencial do Bem Viver é uma mudança radical na forma como a Natureza é interpretada e valorizada. Em várias de suas formulações, o meio ambiente torna-se sujeito de direitos, rompendo com a perspectiva antropocêntrica tradicional.” (GUDYNAS, p. 3, 2011)

⁸ Tradução pelos autores: “equidade, igualdade e liberdade, assim como a justiça social (produtiva e distributiva) e também a justiça ambiental estão na base do Bem Viver”. (ACOSTA, p. 202, 2011)

⁹ Tradução pelos autores: O reconhecimento nacional e internacional dos movimentos indígenas como ecológicos não pode ser dissociado das lutas políticas dos povos indígenas pelo direito a seus territórios e pela manutenção do manejo de seus recursos naturais. Nestas lutas tem estado presentes elementos de identidade baseados em ideias ecológicas e concepções que diferem das noções e relações modernas com a natureza. (P.12, 2001)



Se for analisado o caso dos países andinos (Bolívia, Colômbia, Equador, Peru), as principais discussões que têm sido discutidas neste sentido são aquelas relacionadas ao regime de desenvolvimento vigente, nesta região foram adotadas propostas das mesmas comunidades povos indígenas para a adoção de políticas territoriais e ambientais, que vem mudando o ritmo da história. (ACOSTA, 2011) E a pesar de que, “*como en muchos de los territorios habitados por los pueblos indígenas, la penetración mestiza se ha hecho visible en el deterioro de las tierras, la destrucción de los bosques, la reducción de la variedad de especies animales y el agotamiento de las fuentes de agua*”,¹⁰ (MOLINA, P. 3, 2015) os povos indígenas apontam para uma economia baseada no autoconsumo, na autossubsistência e na preservação da diversidade, concebida como ponto base do desenvolvimento humano, entendido como a satisfação das necessidades básicas de todos os seres. (MOLINA, 2015)

No caso colombiano, “*el Estado ha puesto el 22% de la superficie del territorio nacional bajo el control indígena (en el papel, por lo menos), incluyendo algunos de las áreas más bióticamente diversas del país y, a decir verdad, del mundo.*”¹¹ (WADE, P. 252, 2004) Este exemplo destaca a importância da preservação das comunidades indígenas, vinculada à ideia de território e meio ambiente, pois não é possível pensar em comunidades indígenas sem considerar também a devida proteção de seus espaços territoriais, ancestrais e naturais.

É assim como a visão do mundo dos indígenas, sua relação de vida e a importância que atribuem ao cuidado com a natureza, pautado no bem viver, é a noção e base primordial para o estudo da resolução de casos com componente territorial, razão pela qual, como se desprende deste capítulo, deve-se sempre considerar a estreita relação que as comunidades indígenas têm com o meio ambiente e o território.

¹⁰ Tradução pelos autores: “como em muitos dos territórios habitados por povos indígenas, a penetração mestiça tornou-se visível na deterioração das terras, na destruição das florestas, na redução da variedade de espécies animais e no esgotamento das fontes de água”. (MOLINA, P. 3, 2015)

¹¹ Tradução pelos autores: “o Estado colocou o 22% da superfície do território nacional sob controle indígena (pelo menos no papel), incluindo algumas das áreas de maior biodiversidade do país e, de fato, do mundo”. (WADE, p. 252, 2004)



3. MEIO AMBIENTE E TERRITÓRIO: OS CASOS DOS TERRITÓRIOS RAPOSO SERRA DO SOL NO BRASIL E DO PARQUE NACIONAL NATURAL EL COCUY NA COLÔMBIA

Com as considerações feitas anteriormente, neste capítulo, serão revistos os casos dos territórios Raposo Serra do Sol no Brasil e do Parque Nacional Natural El Cocuy na Colômbia, que mostram como os territórios que estão sob o cuidado de comunidades indígenas, são os que apresentam maior grau de conservação ambiental, e as diferentes disputas que sobre eles têm surgido, referentes à delimitação de terras, em seus respectivos países.

Tanto no Brasil quanto na Colômbia, as questões ambientais foram desenvolvidas por meio de múltiplas ações, que resultaram em grandes avanços na reivindicação dos direitos dos povos indígenas, no caso do Brasil, um dos exemplos mais representativos, é o que possibilitou a estruturação da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol; esta reserva é a maior do Brasil e uma das maiores do mundo, com aproximadamente 1.743.089 hectares, está localizada na região amazônica no estado de Roraima, com território entre os municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, é lar dos povos indígenas Makuxí, Wapishana, Ingarikó, Taurepang e Patamona, divididos em aproximadamente 194 comunidades, que juntas somam mais de 26.000 habitantes, esta reserva foi homologada como terra indígena pelo decreto do 18 de abril de 2005 (Portaria nº 534/2005 do Ministério da Justiça), assinado pelo então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva. (LAURIOLA, 2013)

Porém, antes da decretação desse território como reserva indígena, desde 1992, havia problemas com produtores de arroz que afirmavam ter títulos que lhes garantiam a posse da terra, e que, com a constituição do território como reserva indígena, desencadeou o processo de mais de 30 ações relacionadas à Raposa Serra do Sol. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2009) Somado a isso, “alega-se, também, que 46% da área de Roraima são reservas indígenas e 26%, áreas de conservação, o que deixaria o estado sem espaço para desenvolver-se economicamente”. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, P. 1, 2009)

Devido a todos os processos instaurados e a todos os problemas levantados, o processo de demarcação de terras foi instaurado pelo Governo Federal, declarando a nulidade da Portaria nº 534/2005 do Ministério da Justiça. Finalmente, o caso foi resolvido, resultando em uma decisão transcendental para o Brasil, uma vez que reconhece a titularidade das comunidades



indígenas sobre seus territórios ancestrais, e apesar de múltiplas limitações serem impostas ao gozo da plena propriedade das comunidades indígenas sobre esses territórios, priorizando os interesses do Estado¹², em suas alegações de mérito, a decisão da Petição 3.388-4, por meio da qual se resolve a demarcação, reconhece a importância das comunidades indígenas para a preservação do meio ambiente. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2009)

Neste sentido, apesar dos progressos registados, segundo o Professor Vizenso Lauriola, persistem problemas no estabelecimento de políticas de conservação da natureza, mas estes casos com as suas considerações ajudam a resolver os problemas de fundo na resolução de casos que estudam situações ambientais, nas suas palavras:

Hoje as políticas de conservação da natureza estão entrando em conflito direto com as políticas de preservação do direito à diferença cultural dos povos indígenas. Isto acontece a diversos níveis e em vários contextos locais diferenciados, desde a região Atlântica até a Amazônia e o Escudo das Guianas. A existência de fundos globais e suas prioridades podem contribuir para explicar estes conflitos, pois a ligação ecológica global contribui para redefinir as relações políticas nacionais e locais. O caso do Parque Nacional do Monte Roraima na Terra Indígena Raposa-Serra do Sol ilustra como modelos de conservação baseados na exclusão do homem, concebidos e implementados de cima para baixo, acirram conflitos preexistentes, políticos e sobre o direito à terra (LAURIOLA, P. 2, 2003).

Por sua vez, no caso da Colômbia, um exemplo de preservação ambiental das comunidades indígenas em áreas de especial proteção é o parque natural *Zizuma* em língua U'wa, ou, normalmente conhecido como Parque Nacional Natural El Cocuy, o mesmo, “*está ubicado en zona norandina de Colombia, su territorio abarca extensiones de los departamentos Boyacá y Arauca y en el habitan miembros de la comunidad indígena U'wa, divididos en los resguardos de Cibariza, Unido U'wa, Valles del Sol y Sabanas de Curripao*”,¹³ (ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA, P. 1, 2008) este parque natural abriga uma grande diversidade de fauna e flora, fundamental para a preservação do meio ambiente na Colômbia, cujo cuidado e manejo

¹²

Tratou-se de uma decisão inédita no país, no que tange ao estabelecimento de uma terra indígena, que acabou por oferecer, para além da solução de um caso específico, um pretexto para manobras revisionistas e condicionadoras de outras terras indígenas em diversas frentes da administração pública, da Justiça federal e do Parlamento, como a Portaria n. 303 da Advocacia-Geral da União (AGU) e o Projeto de Lei Complementar (PLP) n. 227/2012 (DA SILVA, P. 3, 2018).

¹³ Tradução pelos autores: “*está localizado na zona norandina da Colômbia, seu território abrange extensões dos departamentos de Boyacá e Arauca e é habitado por membros da comunidade indígena U'wa, divididos nos resguardos de Cibariza, Unido U'wa, Valles del Sol e Sabanas de Curripão*”. (ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA, P. 1, 2008)



esteve historicamente a cargo do povo indígena U'wa, nome que traduz “*gente inteligente que sabe hablar*”.¹⁴ (ORGANIZACIÓN NACIONAL INDÍGENA DE COLOMBIA, P. 1, 2018)

Esta região é de especial importância, uma vez que a posse das terras dos U'wa está em julgamento perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que até marco de 2023 ainda se encontra em estudo; neste caso, a titularidade dos territórios indígenas ancestrais está sendo debatida entre a comunidade indígena U'wa e o Estado, o qual concedeu licenças de exploração de petróleo nos territórios que historicamente os indígenas habitaram e cuidaram. (MUÑOZ; TRAJANO, 2022)

Mesmo com as concessões de exploração realizadas, e apesar dos problemas gerados, o território do Parque Nacional Natural El Cocuy constitui uma das áreas naturais mais preservadas da Colômbia e à qual se deve dar maior atenção porque constitui um espaço natural essencial para a manutenção do equilíbrio natural na América Latina. Conforme estabelecido pela Política Nacional de Diversidade do Ministério do Meio Ambiente, referida pelos Parques Naturais Nacionais da Colômbia:

*El Plan de Acción Institucional de PNN 2011-2019, establece que se busca promover la conservación, el conocimiento y el uso sostenible de la biodiversidad, así como la distribución justa y equitativa de los beneficios derivados de la utilización de los conocimientos, innovaciones y prácticas asociados a ella por parte de la comunidad científica nacional, la industria y las comunidades locales*¹⁵ (MENDIETA, P. 26, 2012).

Dado que para a Colômbia é de grande importância manter a preservação de seus parques naturais, os indígenas U'wa que vivem na área expressam sua crescente preocupação com a conservação do Parque Nacional Natural El Cocuy, para eles esta área sagrada deve ser mantida livre de concessões de mineração e exploração turística, é nesse sentido que eles lutam pela formalização da posse dessas terras, nesse sentido:

Campesinos e indígenas manifestaron que el parque se encuentra deteriorado por la actividad turística y por la falta de control y protección. Denunciaron que un video en redes muestra a un grupo de visitantes jugando fútbol en pleno nevado. En el comunicado afirmaron que en las afectaciones físicas, culturales y cosmológicas del

¹⁴ Tradução pelos autores: “gente inteligente que sabe falar”. (ORGANIZACIÓN NACIONAL INDÍGENA DE COLOMBIA, P. 1, 2018)

¹⁵ Tradução pelos autores: O Plano de Ação Institucional do PNN 2011-2019 estabelece que visa promover a conservação, o conhecimento e o uso sustentável da biodiversidade, bem como a distribuição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos conhecimentos, inovações e práticas associadas a ela por parte da comunidade científica, a indústria e as comunidades locais (MENDIETA, p. 26, 2012).



*pueblo de la nación U'wa, se evidencia el desequilibrio natural y espiritual de la madre tierra*¹⁶ (RIGHTS AND RESOURCES INITIATIVE, P. 2, 2016).

Segundo os U'wa, impedir a entrada de turistas em El Cocuy significa garantir a permanência da vida, da cultura e da preservação da Mãe Terra no território, esta decisão é tomada respeitando sua sabedoria e conscientes da importância de cuidar os ambientes naturais, situação que, segundo a visão dos U'wa, o homem branco não tem querido ser capaz de entender. (CORPORACIÓN PARA LA INVESTIGACIÓN Y DESARROLLO DE LA DEMOCRACIA, 2012)

No nível internacional, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Assembleia Geral o 13 de setembro de 2007, reconhece os direitos dos povos indígenas à integridade cultural, igualdade, não discriminação, direito ao autogoverno e a autonomia, isto reconhecendo a importância dos direitos à terra, ao território e aos recursos naturais, juntamente com o direito ao consentimento prévio, livre e informado, (GAONA, 2013) a base deste reconhecimento é muito importante, porque como ficou evidenciado nos casos anteriormente vistos, houve uma violação histórica dos direitos dos povos indígenas sobre seus territórios, isso aconteceu em todos os países onde há povos indígenas, se trata de violações históricas e contínuas do direito à terra, que ganharam visibilidade e receberam resposta, graças às ações que chegaram aos tribunais nacionais e internacionais. (GAONA, 2013)

Com o exemplo dos dois casos expostos e com um panorama geral do estado atual das comunidades indígenas quanto ao reconhecimento do direito às suas terras, e sendo estes os principais protetores do meio ambiente nos Estados, no próximo capítulo, será analisada a necessidade do reconhecimento das comunidades indígenas como protetoras do meio ambiente nas nações, em prol de sua autonomia e preservação ambiental.

¹⁶ Tradução pelos autores: Camponeses e indígenas afirmaram que o parque está deteriorado devido à atividade turística e à falta de controle e proteção. Eles denunciaram que um vídeo nas redes mostra um grupo de visitantes jogando futebol em plena montanha nevada. Na declaração, eles afirmaram que os efeitos físicos, culturais e cosmológicos sobre o povo da nação U'wa mostram o desequilíbrio natural e espiritual da Mãe Terra (RIGHTS AND RESOURCES INITIATIVE, P. 2, 2016).



4. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS COMO PROTETORAS DO MEIO AMBIENTE NAS NAÇÕES

Considerando que atualmente a tendência internacional tem sido dar maior interesse à proteção dos direitos dos povos indígenas e especialmente aqueles relacionados aos seus territórios, é evidente que isso denota o crescente compromisso com a reivindicação e proteção das terras ancestrais, (GAONA, 2013) diante dessa abordagem, juntamente com os casos anteriormente expostos, vale destacar os exemplos de casos de países que reconhecem a posse das terras das comunidades indígenas, “*tal y como lo hace Chile en el artículo 12.2 de su Ley Indígena; Perú en su artículo 89 constitucional, y más recientemente los casos emblemáticos de Ecuador (...), o Bolivia que (...) reconocen y obligan a la titulación colectiva de las tierras indígenas.*”¹⁷ (GAONA, pp. 145-146, 2013)

Dentro da escala de proteção que se espera alcançar nesta matéria, no plano internacional, existem múltiplos dispositivos que visam ampliar a proteção das terras ancestrais das comunidades indígenas em respeito à sua cultura e ao meio ambiente, exemplos disso são a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes¹⁸, o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Convenção sobre Diversidade Biológica e o Acordo de Escazú. Essas disposições de forma geral reconhecem a importância das comunidades indígenas na conservação cultural e ecológica da humanidade, destacando o valor das práticas dos povos indígenas em relação ao meio ambiente e suas contribuições para o desenvolvimento sustentável e equitativo, sem perder a capacidade produtiva e de subsistência. (GAONA, 2013)

¹⁷ Tradução pelos autores: “como faz o Chile no artigo 12.2 de sua Lei Indígena; Peru em seu artigo 89 constitucional, e mais recentemente os casos emblemáticos do Equador (...), ou da Bolívia que (...) reconhecem e obrigam a titulação coletiva de terras indígenas”. (GAONA, pp. 145-146, 2013)

¹⁸ “*La tendencia general en América Latina es el avance sustantivo en materia de reconocimiento legal de los derechos indígenas. Son doce los países que han ratificado el Convenio 169 de la OIT y trece las constituciones en las que se consagran, de manera específica, los derechos de los pueblos indígenas*”. (ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA, P. 14, 2008)

Tradução pelos autores: “A tendência geral na América Latina é um progresso substancial em termos de reconhecimento legal dos direitos indígenas. Há doze países que ratificaram a Convenção 169 da OIT e treze constituições que consagram especificamente os direitos dos povos indígenas”. (ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA, P. 14, 2008)



Com esse marco de proteção esperada, os povos indígenas devem ter garantido o direito à propriedade de seus territórios, o direito à consulta prévia, principalmente quando suas terras ou recursos possam ser afetados por qualquer decisão; em conjunto com o direito à autonomia dos povos indígenas, essencial para a manutenção de sua cultura e tradições.

É assim que a relação dos povos indígenas com o cuidado da natureza, com base nas normas existentes no plano internacional e nas evidências de preservação apresentadas nas áreas a cargo dos povos indígenas, pode fazer com que sejam considerados como guardiões ecológicos, dessa ideia, acrescentam-se as considerações da pesquisadora Astrid Ulloa, quem afirma que:

El reconocimiento de los indígenas como nativos ecológicos no es impedimento para que los poderes económicos nacionales y transnacionales confronten los derechos indígenas de autodeterminación y autonomía en sus territorios. Dado que los territorios indígenas tienen una gran biodiversidad, al igual que minerales y petróleo, se ha venido dando una intervención nacional e internacional en los territorios indígenas (la OXY en el territorio U'wa, la construcción de la hidroeléctrica en el territorio Embera-Katio, por ejemplo). En Colombia, los indígenas tienen el derecho de gobernar en sus territorios y tienen la autonomía, entre otros, coordinar los programas a realizarse sobre sus territorios, diseñar planes y programas de desarrollo económico y social, y cuidar los recursos naturales, los cuales deben estar “en armonía con el plan nacional de desarrollo”¹⁹ (CN 1991, Art. 330). (P. 22, 2007)

Por sua vez, o território indígena é o suporte da autonomia e da soberania, vinculado à história, à cultura e à identidade, o que suscita avaliações de complementaridade e valorização dos recursos. “*Para los indígenas está claro que su responsabilidad es seguir contribuyendo con la preservación de la vida sobre la Tierra y para ello es imprescindible actuar como siempre lo han hecho, inspirados en su forma de hacer economía*”.²⁰ (MOLINA, P. 18, 2015) Este sistema baseado no modo de vida indígena, implica não estar vinculado ao modelo

¹⁹ Tradução pelos autores: O reconhecimento dos povos indígenas como nativos ecológicos não é um impedimento para que os poderes econômicos nacionais e transnacionais confrontem os direitos indígenas à autodeterminação e autonomia em seus territórios. Dado que os territórios indígenas possuem grande biodiversidade, bem como minerais e petróleo, tem havido intervenção nacional e internacional nos territórios indígenas (a OXY no território U'wa, a construção da hidroelétrica no território Embera-Katio, para exemplo). Na Colômbia, os povos indígenas têm o direito de governar seus territórios e têm autonomia, entre outros, para coordenar os programas a serem executados em seus territórios, formular planos e programas de desenvolvimento econômico e social e cuidar dos recursos naturais, que deve estar “em harmonia com o plano de desenvolvimento nacional” (CN 1991, art. 330). (P.22, 2007)

²⁰ Tradução pelos autores: “Para os indígenas está claro que sua responsabilidade é continuar contribuindo para a preservação da vida na Terra e para isso é fundamental agir como sempre fizeram, inspirados em seu jeito de fazer economia”. (MOLINA, p. 18, 2015)



econômico individualista, mas baseado na economia do futuro, que promove o equilíbrio entre o ser humano e a natureza. (MOLINA, 2015)

Dessa forma, a proteção do meio ambiente em conjunto com políticas públicas capazes de estabelecer uma postura de reconhecimento e cuidado ambiental dos povos indígenas, proporcionará maior participação dos povos indígenas no âmbito nacional e internacional, de forma a posicionar suas políticas ambientais e culturais, para a recuperação dos territórios e a recuperação e revitalização étnica, (ULLOA, 2007) um mecanismo de inclusão é o da renda verde, que assim explica o professor Vizendo Lauriola:

Hoje, a existência em nível mundial de uma crescente disponibilidade para pagar por serviços ambientais globais possibilita conceber a ideia de que estes povos sejam apoiados em suas contribuições diretas e indiretas à conservação da natureza, por exemplo, através da criação de mecanismos de “renda verde”, que os livrariam ao mesmo tempo de pressões normativas e/ou econômicas externas que em muitos casos os condenam a degradar seu estilo de vida junto a seu meio ambiente. A definição de mecanismos deste tipo, e o uso pertinente dos recursos financeiros que se tornariam disponíveis, poderiam representar no futuro próximo uma das chaves principais de uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a região amazônica (LAURIOLA, P. 30, 2003).

Por isso, diante dos graves efeitos das mudanças climáticas, são necessárias transformações profundas, que permitam restaurar os riscos ecológicos e sociais, o que implica rever o mesmo conceito de crescimento econômico (ACOSTA, 2011) “*el valor básico de la economía, en un régimen de Buen Vivir, es la solidaridad. Se busca una economía distinta, una economía social y solidaria, diferente de la caracterizada por una supuesta libre competencia, que anima al canibalismo económico entre seres humanos*”.²¹ (ACOSTA, P. 200, 2011)

Neste sentido, o reconhecimento da proteção do ambiente e do território é fundamental na construção de esquemas de sustentabilidade ambiental, reivindicando o território como suporte essencial da natureza, razão pela qual “*el territorio y los recursos naturales evidencian la necesidad de generar espacios de encuentro entre los entes ambientales y las comunidades indígenas, al conocer los recursos e identificar las zonas para caracterizar la sustentabilidad del territorio*”.²² (QUINTANA, P. 372, 2017) Por sua vez, aceitar a necessidade

²¹ Tradução pelos autores: “O valor básico da economia, num regime de Bem Viver, é a solidariedade. Busca-se uma economia distinta, uma economia social e solidária, diferente daquela caracterizada pela suposta livre concorrência, que fomenta o canibalismo econômico entre os seres humanos”. (ACOSTA, p. 200, 2011)

²² Tradução pelos autores: “o território e os recursos naturais mostram a necessidade de gerar espaços de encontro entre entidades ambientais e comunidades indígenas, conhecendo os recursos e identificando as áreas para caracterizar a sustentabilidade do território”. (QUINTANA, pág. 372, 2017)



de uma nova ética é necessário para alcançar transformações sociais em justiça social e ambiental, juntamente com elementos legais e dialéticos, além dos direitos humanos com os direitos da natureza, para alcançar a democratização da sociedade. (ACOSTA, 2011)

Nesse sentido, é importante articular diferentes ações do quadro institucional, em prol da promoção do desenvolvimento sustentável nos territórios de proteção especial, pois com parques naturais e áreas protegidas, é possível criar zonas de cuidado de espécies, que reduzem as emissões de carbono, representando uma solução parcial, mas crescente, para a reivindicação da proteção das comunidades indígenas, de seus territórios e do meio ambiente, sendo a concretização da responsabilidade de cuidado do meio ambiente pertinente aos Estados, reconhecendo as comunidades indígenas como preservadoras da natureza e aqueles que protegem a diversidade da terra.

5. CONCLUSÕES

Considerando a importância do cuidado da natureza para as comunidades indígenas e sua relação de vida fundamentada no bem viver e no equilíbrio com a terra, na primeira parte deste trabalho foi ilustrado como, apesar de as comunidades indígenas corresponderem apenas a cerca de 10% da população total da América Latina, aproximadamente 80% das áreas protegidas, está a cargo dos povos indígenas, e é nessas mesmas áreas, onde se encontram os maiores índices de preservação ambiental; isso, graças à filosofia do bem viver com a qual vivem os indígenas e na qual baseiam sua interação com a natureza, dando importância ao equilíbrio e preservação dos seres.

É graças a isso que hoje, acadêmicos e o público em geral reconhecem as comunidades indígenas como as grandes preservadoras da diversidade mundial, dando esperança à crise ambiental, com base em novos esquemas de desenvolvimento sustentável, nos quais os países andinos são um marco, reconhecendo em suas leis e constituições a importância da proteção dos territórios e da autonomia das comunidades indígenas, na salvaguarda do meio ambiente e das culturas.



Na segunda parte do artigo, foram analisados os casos dos territórios Raposo Serra do Sol no Brasil e do Parque Nacional Natural El Cocuy na Colômbia, que mostram como os territórios que estão sob o cuidado de comunidades indígenas são os que apresentam um maior grau de preservação ambiental, o que permite reconhecer a importância dos avanços alcançados a partir do estudo dos casos que permitiram a delimitação das terras das reservas naturais, para sua posterior designação a mãos das comunidades indígenas que historicamente as têm habitado.

As zonas correspondentes aos territórios Raposo Serra do Sol e El Cocuy, são áreas de grande importância na preservação ambiental da América Latina e do mundo, nas quais o papel das comunidades indígenas tem sido fundamental para garantir a preservação natural dessas áreas, sobre o tema, num plano internacional, foram criados relevantes esquemas de proteção para as comunidades indígenas, criando uma base para a concretização das comunidades indígenas como defensoras do meio ambiente no mundo.

Desta forma, na terceira e última parte, concluiu-se que é preciso garantir o reconhecimento das comunidades indígenas como protetoras do meio ambiente nas nações. A favor desse reconhecimento, grande interesse tem sido demonstrado no plano internacional pela proteção dos direitos dos povos indígenas, principalmente em relação aos seus territórios, evidenciando o crescente compromisso institucional com a reivindicação e proteção do meio ambiente e da ancestralidade indígena; sob este esquema, é necessário garantir o direito à propriedade da terra das comunidades indígenas, à consulta prévia e à autonomia.

Tudo isso, devido ao fato de os povos indígenas terem uma relação próxima com a natureza, pois conforme evidenciado, a preservação ambiental existente nas áreas sob seus cuidados é a mais alta, se comparada a áreas sem a presença de comunidades indígenas. Isso tem permitido que os indígenas sejam considerados guardiões ecológicos, que agem de acordo com sua filosofia de vida do bem viver, com esquemas de economia do futuro, garantindo o equilíbrio entre a humanidade e a natureza. Para isso, profundas transformações são necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, contando com os povos indígenas, guardiões da diversidade na terra.



REFERÊNCIAS

- ACHITO, Alberto. Los pueblos indígenas y medio ambiente, una propuesta de paz. En: MINISTERIO DEL MEDIO AMBIENTE. **Ambiente para la paz**. Cormagdalena. Bogotá. 1998.
- ACOSTA, Alberto. **El Buen Vivir: Sumak Kawsay**, una oportunidad para imaginar otros mundos. Barcelona: Icaria Editorial. 2013.
- ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver: Uma Oportunidade Para Imaginar Outros Mundos**. Brasil: Editora Elefante. 2016.
- ACOSTA, Alberto. Sólo imaginando otros mundos, se cambiará éste. Reflexiones sobre el Buen Vivir. En: FARAH, Ivonne. VASAPOLLO, Luciano. **Vivir bien: ¿paradigma no capitalista?**. Primeira edição. P.189-208. La Paz, Bolivia: Plural Editores. 2011. Disponível em: <https://www.bivica.org/files/vivir-bien-paradigma.pdf#page=179>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- ALONSO, Germán. Biodiversidad y Derechos colectivos de los pueblos indígenas y locales en Colombia. En: MINISTERIO DEL MEDIO AMBIENTE. **Ambiente para la paz**. Cormagdalena. Bogotá. 1998.
- CORPORACIÓN PARA LA INVESTIGACIÓN Y DESARROLLO DE LA DEMOCRACIA (CIDEMOS). **Guardianes de la madre tierra**. Colômbia. 2012.
- CUESTAS-CAZA, Javier. Sumak kawsay: el buen vivir antes de ser buen vivir. No Congresso: **El Extractivismo en América Latina: Dimensiones Económicas, Sociales, Políticas y Culturales**. P. 356-368. Sevilla: Universidade de Sevilla. 2017. Disponível em: <https://idus.us.es/handle/11441/74686>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- DA SILVA, Cristhian. A Homologação da terra indígena Raposa Serra do Sol e seus efeitos: uma análise performativa das 19 condicionantes do STF. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. N 33 (98). 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/339803/2018> Acesso em: 10 de abril de 2023.
- GAONA, Georgina. El derecho a la tierra y protección del medio ambiente por los pueblos indígenas. **Nueva antropología**. Vol.26. N.78. pp.141-161. ISSN 0185-0636. 2013 Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S0185-06362013000100007&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- GIRALDO, Mariela del Pilar. **La poética de caminar como proceso para el reencantamiento de las montañas. Aplicado al resguardo indígena U'wa**. Parque nacional natural sierra nevada del Cocuy (Colombia). Universidade de Granada. Espanha. ISBN 9788490282687. 2012.
- GUDYNAS, Eduardo. Buen vivir: Germinando alternativas al desarrollo. **América Latina en Movimiento**. No. 462. P.1-20. Quito, Ecuador. 2011. Disponível em: https://flacsoandes.edu.ec/web/imagesFTP/1317332248.RFLACSO_2011_Gudynas.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- KUPPE, René. Indígenas y Medio Ambiente: Conservacionismo a Espaldas de Los Guardianes de La Tierra. **Boletín de Antropología Americana**. No. 35. pp. 95–104. 1999. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/40978175>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- LAURIOLA, Vizenzo. Ecologia global contra diversidade cultural? Conservação da natureza e povos indígenas no Brasil: O Monte Roraima entre Parque Nacional e terra indígena Raposa-Serra do Sol. **Revista Ambiente e Sociedade**. N. 5 (2). São Paulo, Brasil. 2003.





- Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2003000200010>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- MARTÍNEZ, Joan. **La economía ecológica como ecología humana**. Fundação César Manrique. Madrid. 1998.
- MENDIETA, Natalia. **De cóndores e indígenas: especies amenazadas en El Cocuy**. Boletín Observatorio del Patrimonio Cultural y Arqueológico -OPCA. Universidade de Los Andes. N. 4. P.25-29. 2012. Disponível em: <https://opca.uniandes.edu.co/de-condores-e-indigenas-especies-amenazadas-en-el-cocuy/>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- MÉSZARÓS, István **Socialismo o barbarie - La alternativa al orden social del capital**. Ediciones desde abajo. Bogotá. 2009.
- MOLINA, Bedoya. Existencia equilibrada: Metáfora del Buen Vivir de los pueblos indígenas. **POLIS: Revista Latinoamericana**. N. 40. 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/10679>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- MOLINA, V; TABARES, J. Educación Propia. Resistencia al modelo de homogeneización de los pueblos indígenas de Colombia. **Polis Revista Latinoamericana**. N° 38. Santiago, Chile. 2014. Disponível em: [10.4067/S0718-65682014000200008](https://doi.org/10.4067/S0718-65682014000200008). Acesso em: 10 de abril de 2023.
- MUÑOZ, Yenifer; TRAJANO, Tagore. **La responsabilidad del Estado en la protección de la propiedad colectiva, de los derechos políticos y culturales de las comunidades indígenas: el caso del pueblo indígena U'wa, la preservación ambiental y cultural de la ancestralidad**. Universidade Católica do Salvador. Brasil. 2022.
- ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA (FAO). **Pueblos indígenas y áreas protegidas en América Latina**. Fortalecimiento del Manejo Sostenible de los Recursos Naturales en las Áreas Protegidas de América Latina. Santiago, Chile. 2008. Disponível em: <https://www.fao.org/3/az734s/az734s.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA (FAO). **6 formas en que los pueblos indígenas ayudan al mundo a lograr el #HambreCero**. 2017. Disponível em: <https://www.fao.org/zhc/detail-events/es/c/1028079/#:~:text=Los%20pueblos%20ind%C3%ADgenas%20han%20adaptado,r educir%20el%20riesgo%20de%20desastres>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- ORGANIZACIÓN NACIONAL INDÍGENA DE COLOMBIA. **Pueblo U'wa**. Colômbia. 2018. Disponível em: <https://www.onic.org.co/pueblos/1154-uwa>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- QUINTANA, Ronald. El manejo del mundo naturaleza y sociedad: visión del conflicto ambiental desde la concepción y el manejo del medio natural de una comunidad indígena colombiana. **Luna Azul**. N. 45, P. 353-376. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.17151/luaz.2017.45.18>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- RIGHTS AND RESOURCES INITIATIVE. **Indígenas U'wa defienden su territorio sagrado y cierran El Cocuy a los turistas**. 2016. Disponível em: <https://rightsandresources.org/blog/indigenas-uwa-defienden-su-territorio-sagrado-y-cierran-el-cocuy-a-los-turistas/>. Acesso em: 10 de abril de 2023.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Petição 3.388-4**. Roraima. Min. Ayres Brito, Carlos. 19 de março de 2009.
- TURBAY, Sandra; RICO, Alejandro; SANTA, Johanna. El discurso de los líderes indígenas del Trapecio Amazónico Colombiano sobre el medio ambiente. En: CALAVIA, Óscar; GIMERO, Juan Carlos; RODRÍGUEZ, Eugenia. **Neoliberalismo, ONG's y pueblos indígenas en América Latina**. Editorial Sepha. 2007.



ULLOA, Astrid. El Nativo Ecológico: Movimientos Indígenas y Medio Ambiente en Colombia. **Movimientos sociales, estado y democracia en Colombia**. Mauricio Archila y Mauricio Pardo (editores). ICANH-CES. Universidade Nacional. Bogotá. 2001. Disponível em:

https://www.humanas.unal.edu.co/colantropos/files/2014/6722/6517/El_nativo_ecologico-Ulloa.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2023.

ULLOA, Astrid. La articulación de los pueblos indígenas en Colombia con los discursos ambientales, locales, nacionales y globales. **Universidad Nacional de Colombia**. P. 287-326. 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Astrid-Ulloa/publication/305681660_La_articulacion_de_los_pueblos_indigenas_en_Colombia_con_los_discursos_ambientales_locales_nacionales_y_globales/links/5799092908ae33e89fb0c324/La-articulacion-de-los-pueblos-indigenas-en-Colombia-con-los-discursos-ambientales-locales-nacionales-y-globales.pdf. Acesso em: 10 de abril de 2023.

WADE, Peter. Los guardianes del poder: biodiversidad y multiculturalidad en Colombia. En: RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Alex. **Conflicto e (in) visibilidad, Retos en los estudios de la gente negra en Colombia**. Editorial Universidade do Cauca, Colección políticas de la alteridad. P. 249-270. Cali, Colômbia. 2004. Disponível em:

http://facultades.unicauca.edu.co/editorial/sites/default/files/librosDigitales/conflicto_e_invisibilidad_1.pdf#page=247. Acesso em: 10 de abril de 2023.

YAMADA, Erica; VILLARES, Luiz. Julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de índio. **Revista Direito GV**. N. 6 (1). São Paulo, Brasil. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000100008>. Acesso em: 10 de abril de 2023.

